



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 449, 22 de outubro de 2020.

APROVAR, nos termos da Nota Técnica nº 12/2020/CTBIO/DIBIO/ICMBio, o “Relatório Anual da Avaliação Ecológica Rápida da Fauna e Flora Terrestre na Bacia do Rio Doce, MG/ES” - FR.2020.0662 - Atendimento à Cláusula 168 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e 13/08/2020 SEI/ICMBio - 7464764 - Nota Técnica considerar cumprida a etapa de avaliação ecológica rápida.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido na Cláusula 168 do TTAC, o Parecer Técnico IBAMA nº 1/2017-COREC/CGBIO/DBFLO, à Deliberação do Comitê Interfederativo - CIF nº 91, de 04 de agosto de 2017 e ao Parecer Técnico nº 15/2017- COREC/CGBIO/DBFLO, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar o relatório e considerar cumprida a etapa de avaliação ecológica rápida;
2. Comunicar a Fundação Renova sobre a necessidade de continuidade do estudo com a biodiversidade terrestre na Bacia do Rio Doce, com a manutenção do monitoramento das espécies ou grupos que possam apresentar alguma resposta acerca dos impactos ambientais ou que possam ser indicadores de melhorias ambientais advindas de ações desenvolvidas a partir do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre;
3. A Fundação Renova deve apresentar, em 45 dias, um novo escopo para Monitoramento da Biodiversidade Terrestre, com base na indicação do item anterior a ser incorporado no Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre, aproveitando, na medida do possível os dados já coletados e garantindo a continuidade da metodologia para fins de análises sobre a evolução da condição ambiental ao longo do tempo a partir dos organismos estudados;
4. Definir que o acompanhamento da Cláusula 168 se dará pela monitoria e avaliação do Plano de Ação para conservação da Biodiversidade Terrestre, que deverá conter o monitoramento de organismos, áreas ou ambientes indicadores da condição ambiental e priorizar esforços em medidas

de conservação e recuperação ambiental, sem prejuízo às ações já planejadas no âmbito do próprio Plano de Ação.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 26/10/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8634335** e o código CRC **CAB40A2B**.